## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. MARCOS AURÉLIO SAMPAIO)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir condições de utilização dos recursos do fundo de que trata seu art. 320 para custeio da formação de condutores hipossuficientes.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir condições de utilização dos recursos do fundo de que trata o § 1º do art. 320 para custeio das despesas com as aulas teóricas e práticas e com os exames requeridos na formação de condutores hipossuficientes.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 158-A:

- "Art. 158-A Serão utilizados recursos do fundo de que trata o art. 320 para o custeio integral das despesas relacionadas à aprendizagem teórica e prática e dos exames previstos no art. 147 para obtenção da Permissão para Dirigir de candidatos:
- I que comprovem renda familiar inferior a dois salários mínimos;
- II desempregados há mais de um ano;
- III inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- §1º A carga horaria de aprendizagem teórica e prática financiada nos termos do *caput* será limitada à mínima exigida pelo CONTRAN.
- §2º O financiamento previsto no *caput* somente será concedido novamente ao candidato reprovado após um ano da divulgação do resultado do respectivo exame. "

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e formação de condutores.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança, educação de trânsito e formação de condutores.

......"(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os veículos automotores são figura constante no dia a dia da sociedade moderna. Os automóveis diminuem as distancias e promovem ganhos de tempo e produtividade sem os quais não se imagina mais a vida atual.

Guiar um automóvel é, para alguns, atividade corriqueira. Um mero meio para se alcançar um destino. Para outros, motoristas profissionais, é o meio de subsistência. Para muitos, no entanto, é apenas um sonho distante e aparentemente inalcançável. Aqueles com parcas condições financeiras reprimem seus planos de obter sua licença para dirigir diante do colossal montante de recursos necessários. Aquilo que deveria ser um direito de qualquer um com habilidades cognitivas e motoras suficientes para operar automóveis com segurança passa a ser privilégio dos que podem arcar com os custos envolvidos no processo de obtenção da Carteira nacional de Habilitação — CNH.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece exames que visam a aferir o domínio do candidato com relação à legislação de trânsito, aos preceitos da direção defensiva e à operação básica dos veículos. O Contran — Conselho Nacional de Trânsito —, por sua vez, estabelece carga horária mínima de preparação para esses exames. Tudo isso é operacionalizado por meio de serviços prestados pelos órgãos executivos de trânsito ou por centros

3

de formação de condutores que, naturalmente, precisam ser remunerados por

seus préstimos.

Trata-se, contudo, de valores altos para a maioria das famílias

brasileiras. A depender da unidade da Federação, o desembolso para obtenção

da CNH pode chegar a R\$ 2.500,00, entre taxas, exames, aluquel do veículo e

outros custos.

Nossa proposta visa amparar esses cidadãos que querem, e

muitas vezes precisam, ter acesso à CNH, sem perder de vista a remuneração

pelos serviços prestados pelos agentes envolvidos no processo. Por isso,

propomos que os custos com aulas e exames sejam cobertos com recursos do

Funset — Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, que conta

com percentual do valor das multas de trânsito arrecadadas e cuja essência é a

de fomentar melhorias no trânsito.

A licença para dirigir pode representar não somente maiores

possibilidades de ir e vir, mas uma opção de atuação profissional capaz de

transformar, para melhor, a vida das pessoas, especialmente aquelas que não

tiveram muitas oportunidades. Naturalmente o texto proposto estabelece que

apenas os candidatos hipossuficientes serão beneficiados com a medida.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação

da matéria.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputado MARCOS AURÉLIO SAMPAIO